# Audiência Pública NESP - NOVO ENTREPOSTO DE SÃO PAULO

17 DE DEZEMBRO 2016





# MARCO REGULATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

### 1. PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (Lei nº 16.050/2014):

Art. 136: Os Projetos de Intervenção Urbana (PIU) são os estudos técnicos necessários a promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação na cidade de São Paulo.

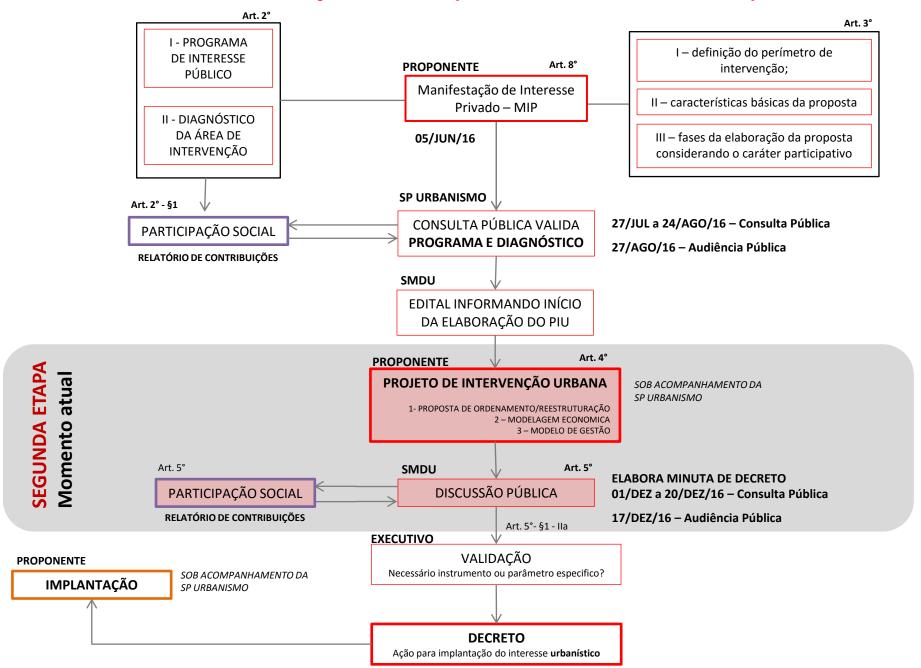
#### 2. ZONEAMENTO (Lei Parcelamento, Uso e ocupação do Solo - 16.402/16):

Art. 15. As Zonas de Ocupação Especial - ZOE (...) necessitem de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo com elaboração de Projeto de Intervenção Urbana, aprovado por decreto, observados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos por macroárea conforme Quadro 2A da Lei nº 16.050/16

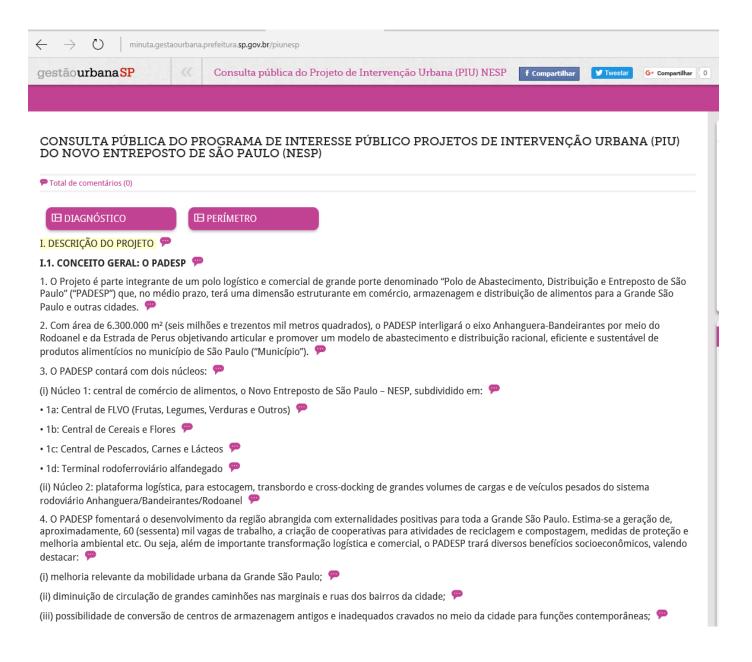
### 3. DECRETO nº 56.901/16 - PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA - PIU:

**Art. 8º** A SP-Urbanismo poderá iniciar a elaboração de PIU a partir de requerimento apresentado por meio de Manifestação de Interesse Privado – MIP, instruído com os elementos constantes do artigo 3º, observada a realização da consulta pública de que trata o § 1º do artigo 2º, ambos deste decreto.

## **FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO DO PIU (DECRETO № 56.901/2016)**



#### 1º CONSULTA PÚBLICA NA INTERNET- DE 27 DE JULHO A 24 DE AGOSTO DE 2016

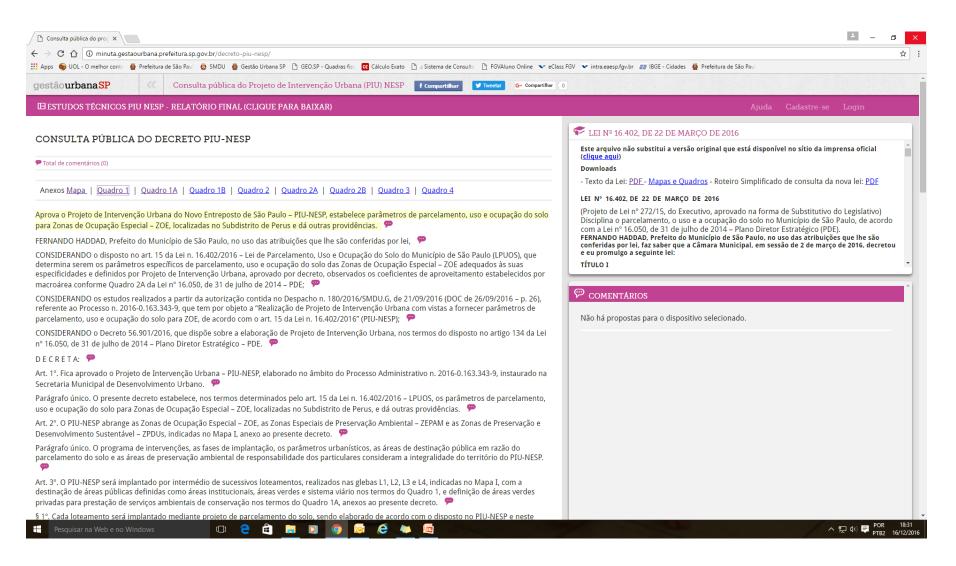


## 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 27 DE AGOSTO DE 2016 NO CEU PERUS





#### 2º CONSULTA PÚBLICA NA INTERNET- DE 01 A 20 DE DEZEMBRO DE 2016



Site: http://minuta.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/decreto-piu-nesp/

## **EXIGÊNCIAS DO DECRETO** 56.901/16 - REGULAMENTA OS PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 4º O conteúdo final do PIU deverá apresentar:

- I proposta de ordenamento ou reestruturação urbanística para o perímetro delimitado, com a definição de programa de intervenção, fases de implantação, parâmetros urbanísticos e instrumentos de gestão ambiental necessários;
- II modelagem econômica da intervenção proposta, considerando especialmente os mecanismos de financiamento e fonte de recursos necessários;
- III definição do modelo de gestão democrática de sua implantação, privilegiando o controle social e os instrumentos para monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida sobre o desenvolvimento econômico e social da área objeto de estudo;

IV - elementos complementares necessários, nos termos do artigo 136 da Lei nº 16.050, de 2014.

## ELEMENTOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO NA MIP PARA O PIU NESP

#### (i) Proposta de ordenamento urbanístico

- (a) Programa de intervenções: Projeto Funcional do NESP;
- (b) Plano Diretor de Implantação: Premissas do Projeto do NESP;
- (c) Parâmetros urbanísticos: definido pelos estudos de viabilidade;
- (d) Instrumentos de gestão ambiental: indicação dos estudos e atividades a serem desenvolvidos, conforme licenças ambientais aplicáveis; e
- (e) Levantamentos e medições necessários a comprovar os instrumentos de gestão ambiental relativos a gestão do solo e dos recursos hídricos: indicação dos estudos e atividades a serem desenvolvidos, conforme licenças ambientais aplicáveis

#### (ii) Modelagem econômica da intervenção proposta

- (a) Plano de viabilidade econômica para implantação da proposta: refinamento do capex do Projeto; e
- (b) Mecanismos de financiamento e fonte de recursos: Projeto integralmente privado, com riscos alocados sobre o empreendedor.

#### (iii) Definição do modelo de gestão de sua implantação

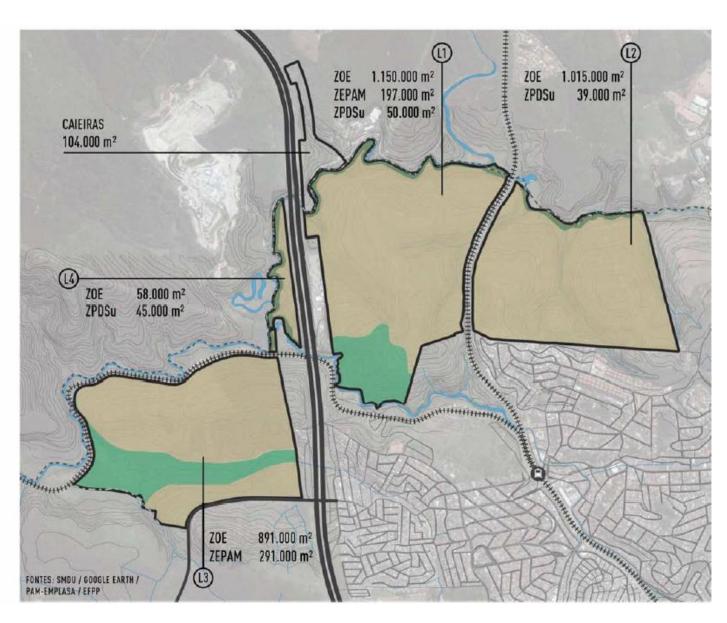
- (a) Instrumentos para o monitoramento e avaliação dos impactos da transformação urbanística pretendida: Projeto integralmente privado com modelo de gestão privada;
- (b) Formas de controle público e social do processo de implantação: consulta pública e órgãos de controle ambiental na aprovação dos projetos; e
- (c) Estratégias de gestão para implantação faseada: avaliação do Cronograma apresentado.

#### (iv) Proposta de minuta de decreto:

Decreto de regulamentação de parâmetros da ZOE.

## ELEMENTOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO NA MIP PARA O PIU NESP

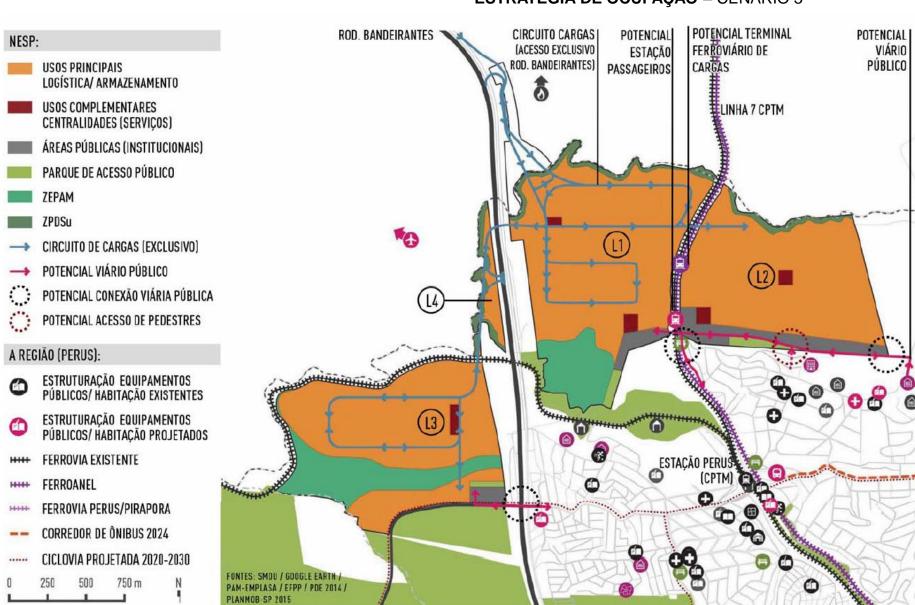
		3.840.000	m <sup>2</sup>			
		1.397.000	m²			
		1.054.000	m <sup>2</sup>			
		1.182.000	m <sup>2</sup>			
		103.000	m²			
		3.114.00	0 m²			
1		488.000m <sup>2</sup>				
I		134.00	0 m²			
RAS		104.00	0 m²			
ZOE						
ZEPA	М					
ZPDS	u					
RODO	VIAS / E	STRADA				
ESTAÇÃO CPTM EXISTENTE						
FERROVIAS EXISTENTES						
	ZOE ZEPAL ZPDS RODO	A PRAS ZOE ZEPAM ZPDSu RODOVIAS / E ESTAÇÃO CPT	1.397.000 1.054.000 1.182.000 103.000 3.114.00 488.00 134.00 RAS 104.00  ZOE ZEPAM ZPDSu RODOVIAS / ESTRADA ESTAÇÃO CPTM EXISTENT			



### **ELEMENTOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO**

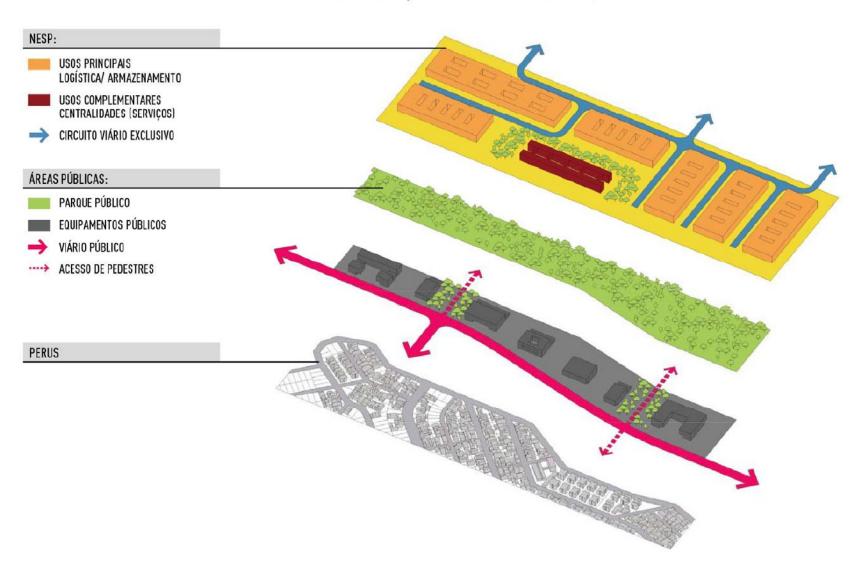
**NA MIP PARA O PIU NESP** 

#### ESTRATÉGIA DE OCUPAÇÃO - CENÁRIO 3

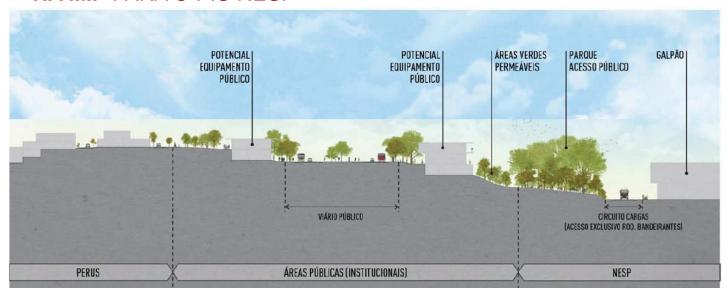


## ELEMENTOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO NA MIP PARA O PIU NESP

## ESTRATÉGIA DE OCUPAÇÃO - INTERFACE NESP-PERUS

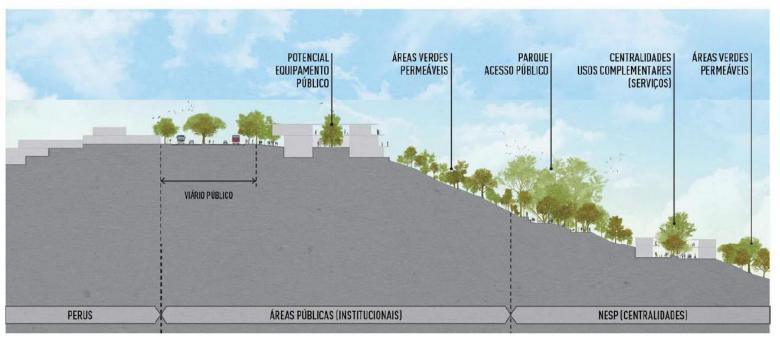


## ELEMENTOS CONSTANTES DO PROJETO APRESENTADO NA MIP PARA O PIU NESP



Transição entre a cidade e as glebas

**CORTE TÍPICO 1** 



CORTE TÍPICO 2





Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana – PIU-NESP, elaborado no âmbito do Processo Administrativo n. 2016-0.163.343-9, instaurado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O presente decreto estabelece, nos termos determinados pelo art. 15 da Lei n. 16.402/2016 – LPUOS, os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo para Zonas de Ocupação Especial – ZOE, localizadas no Subdistrito de Perus, e dá outras providências.

Art. 2º. O PIU-NESP abrange as Zonas de Ocupação Especial – ZOE, as Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM e as Zonas de Preservação e Desenvolvimento Sustentável – ZPDUs, indicadas no Mapa I, anexo ao presente decreto.

Parágrafo único. O programa de intervenções, as fases de implantação, os parâmetros urbanísticos, as áreas de destinação pública em razão do parcelamento do solo e as áreas de preservação ambiental de responsabilidade dos particulares consideram a integralidade do território do PIU-NESP.

Art. 3º. O PIU-NESP será implantado por intermédio de sucessivos loteamentos, realizados nas glebas L1, L2, L3 e L4, indicadas no Mapa I, com a destinação de áreas públicas definidas como áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário nos termos do Quadro 1, e definição de áreas verdes privadas para prestação de serviços ambientais de conservação nos termos do Quadro 1A, anexos ao presente decreto.

§ 1º. Cada loteamento será implantado mediante projeto de parcelamento do solo, sendo elaborado de acordo com o disposto no PIU-NESP e neste decreto, suplementados pela legislação de regência, no que couber.

...





Art. 4º. Nos termos do art. 92, § 3º da Lei n. 16.402/2016-LPUOS, serão permitidos nas ZOE integrantes do PIU-NESP os usos principais e acessórios definidos no Quadro 3, anexo ao presente decreto.

§ 1º. Os usos principais e acessórios serão identificados em cada projeto de loteamento, somente podendo ser considerados usos principais os pertinentes a comércio, abastecimento e logística.

..

Art. 6º. Os projetos de loteamento receberão análise prévia na empresa SP-Urbanismo, que avaliará a sua adequação ao PIU-NESP, emitindo a declaração correspondente.

..

§ 2º. A SP-Urbanismo poderá solicitar correções e adaptações ao projeto apresentado, de modo a atender ao disposto no "caput", observando os projetos, no mínimo:

I – previsão de vedação da conexão entre o sistema viário da zona urbana do distrito de Perus e a Rodovia dos Bandeirantes;

II – indicação da metragem total das áreas verdes públicas e particulares;

III – indicação da metragem das áreas institucionais.

..

Art. 7º. Os pedidos de licenciamento dos loteamentos do PIU-NESP, bem como sua análise e decisão, serão realizados na Secretaria Municipal de Licenciamento.

...





Art. 8º. A Certidão de Diretrizes Urbanísticas de cada loteamento do PIU-NESP, emitida pela Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, deverá estabelecer:

I – o traçado básico do sistema viário principal do loteamento;

II – as Áreas de Preservação Permanente – APP e a localização das áreas verdes públicas e privadas;

III – a localização da área institucional;

IV – o dimensionamento e localização de faixas sanitárias necessárias ao escoamento das águas pluviais;

V – a incidência de melhoramento viário público;

VI – a faixa não edificável ao longo de canalização enterrada, de faixa de domínio de rodovias, ferrovias e dutos;

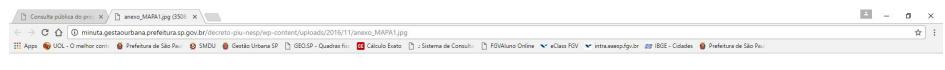
VII – outras recomendações técnicas para a implantação do empreendimento.

Art. 9º. O Grupo-PIU/NESP terá o prazo de 30 dias úteis, contados a partir do protocolo dos pedidos de loteamento das glebas do PIU/NESP na Secretaria Municipal de Licenciamento, para solicitar alterações na localização das áreas públicas propostas em cada projeto de loteamento, findos os quais serão consideradas aprovadas as propostas nos termos protocolizados pelo interessado e previamente analisadas pela SP-Urbanismo.

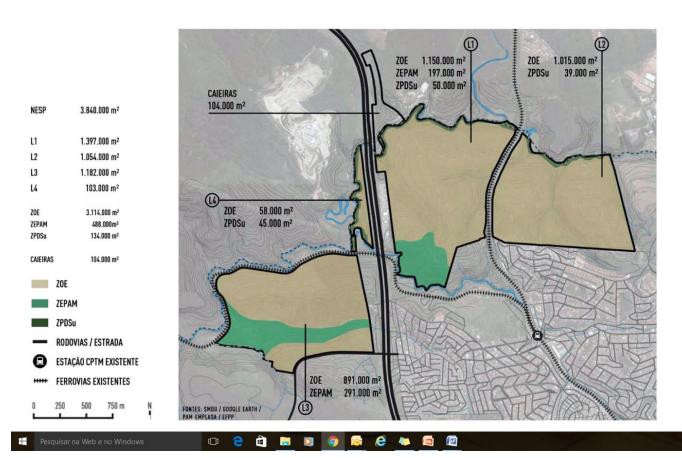
Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução do disposto neste decreto.







MAPA 1 - anexo ao Decreto Municipal XXX/XX (PIU-NESP)







**PIU NESP** 

#### Quadro 1 - Percentuais Mínimos para Destinação de Áreas Públicas na ZOE - Zonas de Ocupação Especial

LOTEAMENTO EM ZOE	ÁREA INS	TITUCIONAL	ÁREA V	/ERDE	SISTEMA VIÁRIO				
	% NA ZOE DO LOTEAMENTO	% NA ÁREA TOTAL DE ZOE DOS LOTEAMENTOS DO NESP	% NA ZOE DO LOTEAMENTO	% NA ÁREA TOTAL DE ZOE DOS LOTEAMENTOS DO NESP	% NA ZOE DO LOTEAMENTO	% NA ÁREA TOTAL DE ZOE DOS LOTEAMENTOS DO NESP			
ZOE NESP – L1	1,0% a 2,5%	0,5% a 1,5%	1,0% a 1,5%	0,5% a 1,5%	1,5% a 3,5%	0% a 0,5%			
ZOE NESP – L2	3,0% a 6,0% <b>1,0% a 2,0%</b>		1,0% a 1,5%	1,0% a 1,5% <b>0,5% a 1,5%</b>		1,0% a 2,0%			
ZOE NESP – L3	4,0% a 7,0%	1,0% a 2,0%	1,0% a 2,0%	0,5% a 1,5%	0,5% a 1,5%	0% a 0,5%			
ZOE NESP – L4	0%	0%		0% <b>0% a 0,5%</b>		0% a 0,5%			
ZOE NESP – TOTAL		MÍNIMO 4%		MÍNIMO 3%		MÍNIMO 3%			
ZOE NESP – TOTAL	MÍNIMO 10%								





PIU NESP

Quadro 1A — Percentuais Mínimos de áreas verdes privadas em ZOE para prestação de serviços ambientais de conservação e preservação

LOTEAMENTO EM ZOE	% NA ZOE DO LOTEAMENTO	% NA ÁREA TOTAL DE ZOE DOS LOTEAMENTOS DO NESP
ZOE NESP – L1	13% a 24%	5% a 10%
ZOE NESP – L2	7% a 14,5%	2% a 5%
ZOE NESP – L3	17,5% a 38%	6% a 12%
ZOE NESP – L4	36,5% a 55%	1% a 2%
ZOE NESP – TOTAL		MÍNIMO 20%



#### **PIU NESP**

Quadro 1B -- Parâmetros de parcelamento do solo (dimensões de lote)

	Dimensões mí	nimas de lote	Dimensões máximas de lote			
ZONA	Frente mínima Área mínima (m²)		Frente máxima (m)	Área máxima (m²)		
ZOE NESP	5 125		NA	NA		

Notas:

NA = Não se aplica

#### **PIU NESP**

Quadro 2 - Parâmetros de ocupação, exceto Quota Ambiental

	Coeficie	Coeficiente de Aproveitamento Taxa de Ocupação Máxima						Recuos Mínimos (me	Cota parte	
ZONA (a)				T.O. para	T.O. para lotes	Gabarito de altura máxima	Itura máxima Fundos		terais	máxima de terreno por
(a)	C.A. C.A. básico	C.A. básico	C.A. máximo (m)	lotes até 500 metros <sup>2</sup>	igual ou superior a 500 metros <sup>2</sup>	(metros)	Frente	ou igual a	Altura da edificação superior a 10 metros	unidade (metros²)
ZOE NESP	NA	1	1	0,60	0,60	28	5	3	3	NA

Notas:

NA = Não se aplica





**PIU NESP** 

#### Quadro 2A - Taxa de Permeabilidade Mínima

LOTEAMENTO EM ZOE	TAXA DE PERMEABILIDADE (% DA ÁREA DO LOTEAMENTO)	TAXA DE PERMEABILIDADE (% DA SOMATÓRIA DE ÁREA TOTAL DOS LOTEAMENTOS)
ZOE NESP – L1	20% a 36%	7,5% a 13,5%
ZOE NESP – L2	11% a 22%	3 a 6%
ZOE NESP – L3	26% a 57%	8,5% a 18%
ZOE NESP – L4	55% a 83%	1,5% a 3%
ZOE NESP – TOTAL		MÍNIMO 30%





PIU NESP

Quadro 2B – Quota Ambiental – Pontuação Mínima e Fatores

		Po	Fatores				
ZONA	Lote > 500 e ≤ 1000 m²	Lote > 1000 e ≤ 2500 m <sup>2</sup>	Lote >2 500 e <u>&lt;</u> 5000 m <sup>2</sup>	Lote > 5000 e ≤ 10000 m²	Lote > 1000 m <sup>2</sup> Cobertura vegetal (ALFA)		Drenagem (BETA)
ZOE-NESP	0,26	0,34	0,42	0,45	0,49	0,50	0,50



#### **PIU NESP**

Quadro 3 - Usos Principais e Acessórios permitidos na ZOE NESP

CLASSIFICAÇÃO	USOS PRINCIPAIS				USOS ACESSÓRIOS							
SUBCATEGORIA DE USO	nRa	nR1	nr2	nR3	nRa	nR1	nr2	nR3	Ind-1a	Ind-1b	Ind-2	INFRA
	nRa-4	nR1-1	nR2-2	nR3-2	nRa-3	nR1-4	nR2-1	nR3-1	Ind-1a-2	Ind-1b-1	Ind-2-1	INFRA-1
		nR1-2	nR2-3	nR3-6	nRa-5	nR1-5	nR2-4	nR3-3	Ind-1a-7	Ind-1b-4	Ind-2-4	INFRA-2
		nR1-3	nR2-12		nRa-6	nR1-6	nR2-5	nR3-4		Ind-1b-5	Ind-2-5	INFRA-3
		nR1-14				nR1-7	nR2-6	nR3-5		Ind-1b-6	Ind-2-6	INFRA-4
		nR1-15				nR1-8	nR2-7	nR3-7		Ind-1b-8	Ind-2-7	INFRA-5
GRUPOS DE						nR1-9	nR2-8	nR3-8			Ind-2-8	INFRA-6
ATIVIDADE						nR1-10	nR2-9	nR3-9			Ind-2-9	INFRA-7
						nR1-11	nR2-10				Ind-2-10	
						nR1-12	nR2-11				Ind-2-14	
						nR1-13	nR2-13				Ind-2-15	
						nR1-16	nR2-14					
							nR2-15					





#### PIU NESP

#### Quadro 4 - Parâmetros de incomodidade

ZONA	Nível Critério d	externo dB (a)(c) (d) (f)	para ambiente	Vibração	Emissão de radiação Faixa de frequência	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado (e)	
ZONA	Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h	associada	(OHz à 300GHz)	Emissão de odores		
ZOE NESP	65	60	55	(a)	(b)	(a)	(a)	

#### Notas:

- (a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras ABNT em vigor.
- (b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.
- (c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica.
- (d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei.
- (e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.
- (f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.





# Audiência Pública NESP - NOVO ENTREPOSTO DE SÃO PAULO

17 DE DEZEMBRO 2016



